



CONTRATO N. 060/2010/SES/MT
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2009/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 036343622 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 600.042.907-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, localizada na Rua Professora Teresa Lobo, n. 397, Bairro Consil, em Cuiabá/MT, CEP: 78.048-570, inscrita no CNPJ sob o n. 70.487.814/0001-88, neste ato, representada pela Sra. **MONICA DE CAMPOS CHIAMENTE**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 23.788.246-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 191.545.898-60, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **processo administrativo n. 637283/2008/SES/MT**, oriundo do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2009/SES/MT** - Edital nº 029/2009-b, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009, 2.015/2009 de 24/06/2009, 7.007 de 09/02/2006 (licenciamento ambiental) e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica bem como esterilização da hotelaria cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade *IN HOUSE*, mediante cessão temporária de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva para atender os Hospitais Regionais de Sorriso e Colíder, Complexo CIAPS - Adauto Botelho (CIAPS, Lar Doce Lar, Unidade III, CAPS AD, CAPSI, Unidade II), bem como as unidades descentralizadas, sendo MT - Hemocentro, CEOPE, CERMAC, CRIDAC (Cuiabá e Várzea-Grande), contemplando ainda a devida readequação do espaço físico atual das lavanderias hospitalares existentes nos hospitais acima citados, sendo que as unidades descentralizadas executarão esta prestação de serviço na atual lavanderia hospitalar do Hospital Adauto Botelho, sob a supervisão técnica da divisão de vigilância sanitária/SES-MT, conforme condições e especificações constantes no Plano de Trabalho e no Edital da Concorrência Pública n. 001/2009/SES/MT e seus anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

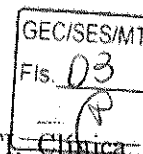
2.1 O objeto contratado deverá ter as seguintes especificações mínimas e quantidades, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante do Edital da Concorrência Pública n. 001/2009/SES/MT:

2.1.1 A estimativa de kg/dia é de 2.207 kg/dia, atendidos pelos seus respectivos fluxogramas diários (rol de hotelaria), sendo obedecidos às recomendações do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde em número de leitos cadastrados no CNES-DATASUS – (considerando a realidade atual dos Hospitais informados por seus administradores) e considerando a especificidade de cada instituição, sendo 06 (seis quilos) leitos/dia para os Hospitais Regionais e números de atendimentos para as Unidades Descentralizadas, podendo variar de acordo com o número de atendimento diário, sem contudo alterar o valor global do contrato;

2.1.2 Os leitos estão divididos da seguinte forma, por Unidade Hospitalar, sendo:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo



- a) Hospital Regional de Colíder (112/leitos/672/Kg/roupa/dia/6kg/leito) – Pediatria, UTI, Clínica Geral, Isolamento e Urgência e Emergência.
- b) Hospital Regional de Sorriso (178 leitos/1.068 Kg/roupa/dia/6Kg/leito): Clínica Geral Centro de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico, Obstetrícia, Pediatria, Pronto Atendimento.
- c) Complexo Adauto Botelho – 360 Kg/dia - atendimento das Unidades (Lar Doce Lar, Unidade II e III e CAPSI) estimado por atendimento e rol da hotelaria atual.
- d) CRIDAC – 66 Kg/dia - atendimento ambulatorial e fisioterápico. Estimado por atendimento e rol da hotelaria atual.
- e) CEOPE – 27 Kg/dia - atendimento ambulatorial e cirúrgico. Estimado por atendimento e rol da hotelaria atual.
- f) MT - Hemocentro – 4 Kg/dia - Banco de coleta e distribuição de Sangue. Estimado por nível de atendimento e rol da hotelaria atual.
- g) CERMAC – 10 Kg/dia - atendimento ambulatorial. Estimado por atendimento e rol da hotelaria atual.

Unidade		ANVISA/MS	Qtd Leitos	Qtd estimada/kg/dia
HR Colíder		6 kg/leito	112	672
HR Sorriso		6 kg/leito	178	1.068
Baixada Cuiabana	Complexo Adauto Botelho	Estimado por atendimento		360
	CRIDAC (Cuiabá e Várzea Grande)	Estimado por atendimento		66
	CEOPE	Estimado por atendimento		27
	MT – Hemocentro	Estimado por atendimento		04
	CERMAC	Estimado por atendimento		10
Total estimado kg/dia				2.207

2.2 Endereços das unidades onde serão realizados os serviços:

- a) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
Av. Porto Alegre, 3125 – Centro
Sorriso/MT
- b) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
Rua: Machado de Assis, s/n.
Bairro: N. Sr.ª da Guia- Colíder/MT
- c) CIAPS – Adauto Botelho
Av. Adauto Botelho – s/n.
Coophema – Cuiabá/MT
- d) LAR DOCE LAR
Lixeira – Cuiabá/MT
- e) CIAPS – UNIDADE III
Anexo ao DETRAN
Cuiabá/MT
- f) CIAPS – UNIDADE II
Presídio Pascoal Ramos
Cuiabá/MT
- g) MT-HEMOCENTRO
Rua: 13 DE Junho, 1055 – Porto
Cuiabá/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo



h) CEOPE – Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais
Av. Rubens de Mendonça – 5500
Morada da Serra – Cuiabá/MT

i) CERMAC - Centro Estadual de Média e Alta Complexidade
Rua: Thogo da Silva Pereira – Porto
Cuiabá/MT

j) CRIDAC – Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa
Rua: Joaquim Murtinho, n. 1556 – Porto
Cuiabá/MT

l) CRIDAC – Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa
Unidade Várzea Grande

2.3 Relação de máquinas e equipamentos a serem, disponibilizados pela CONTRATADA para a lavanderia hospitalar das unidades, sobre o regime de locação mediante cessão temporária de uso de máquinas, equipamentos, autoclave, esterilizadora, mobiliários e veículos para o pleno funcionamento da lavanderia hospitalar:

2.3.1 Lavanderia *IN HOUSE* do Hospital Regional de Sorriso: 01 (uma) máquina lavadora de barreira 100 kg, 01 (uma) máquina lavadora de barreira, 50 kg, 02 (duas) máquinas centrifugadoras de 50 kg, 02 (duas) máquinas secadoras de 50 kg, 01 (uma) calandra monorol de 50 mm, 01 (uma) vaporizadora, 01 (uma) autoclave de 360 litros e 01 (uma) caldeira e mobiliários necessários e adequados de acordo com as normatizações da ABNT/ANVISA/MS.

2.3.2 Lavanderia *IN HOUSE* do Hospital Regional de Colíder: 02 (duas) máquinas lavadoras de barreira de 50 Kg, 01 (uma) máquina centrifugadora de 50 Kg, 01 (uma) máquina centrifugadora de 30 Kg, 01 (um) secador de 50 kg e 01 (um) secador de 30 Kg, 01 (uma) calandra monorol que atenda a demanda necessária, 01 (uma) vaporizadora, 01 (uma) autoclave de 180 litros, 01 (uma) caldeira e mobiliários necessários e adequados de acordo com as normatizações da ABNT/ANVISA/MS.

2.3.3 Lavanderia *IN HOUSE* do Hospital Adauto Botelho: 02 (duas) máquinas lavadora de 50 Kg, 02 (duas) secadoras de 50 Kg, 02 (duas) centrifugadoras de 50 Kg, 01 (uma) vaporizadora, 01 (uma) calandra monorol que atenda a demanda necessária, 01 (uma) caldeira, 01 (uma) autoclave de 100 litros e mobiliários necessários e adequados de acordo com as normatizações da ABNT/ANVISA/MS.

2.4 Equipamentos sucateados que se encontram nas Unidades devem ser substituídos pela CONTRATADA, em acordo com as normas e legislações vigentes RDC 50/2002 e manual de lavanderia hospitalar MS/2007, sendo obrigatório a aquisição de novos equipamentos pela CONTRATADA, que deverá disponibilizá-los sobre o regime de locação mediante cessão temporária de uso;

2.4.1 Hospital Regional de Colíder - 01 secadora de 20 Kg - ano 1982, 01 máquina centrífuga 20 kg - ano 1982;

2.4.2 Hospital Adauto Botelho - 01 calandra monorol;

2.5 A manutenção dos equipamentos locados ficará a cargo e responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ter capacitação ou domínio de contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos;

2.6 Os custos referente à reforma, manutenção ou troca de equipamentos levantados na elaboração do Projeto Básico Arquitetônico – PBA, deverão ser apresentados na planilha de custos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo

GEC/SES/MT.
Fis. 05
9

2.7 Após os primeiros 12 (doze) meses de vigor, na hipótese de haver prorrogação da vigência do presente Contrato, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS será submetida à análise e parecer técnico contábil pelo setor financeiro desta Secretaria, visando à adequação dos valores, tendo em vista evitar a incidência de duplicidade de pagamento de valores pagos referente ao item 2.6, uma vez que na proposta apresentada no ato licitatório, a CONTRATADA integrou o PBA, a adequação do espaço físico, projeto mecânico de instalação da caldeira, reforma e ampliação da rede hidráulica de água fria e água quente, reforma da rede elétrica, entre outros;

2.8 O processamento da lavanderia hospitalar deverá ser realizado, imprescindivelmente, no espaço físico disponibilizado na Unidade dos Hospitais Regionais e do Hospital Adauto Botelho conforme objeto do presente Contrato;

2.9 Em caso de incêndio, caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA deve continuar prestando o serviço, ainda que o processamento da lavanderia hospitalar tenha que ser transferido para outra Unidade Hospitalar e/ou Particular, mantidas as condições de higiene estabelecidas pelo Ministério da Saúde, correndo as despesas com transporte, locação e outros pela CONTRATADA;

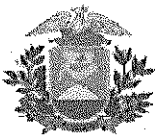
2.10 De acordo com normalização do MS – ANVISA (Roteiro de inspeção para Lavanderia Hospitalar) a CONTRATADA deverá apresentar Plano de controle de qualidade físico-químico-microbiológico de água para unidade de Lavanderia Hospitalar e Plano de Controle e validação do processo de esterilização da Central de Roupas Estéril (CRE);

2.11 A CONTRATADA deverá instalar uma unidade de processamento de roupas com normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas, as quais devem estar registradas e acessíveis aos profissionais envolvidos, bem como deve ser entregue à Secretaria de Estado da Saúde no ato da assinatura do Contrato. Tal Unidade de Processamento deve desenvolver um trabalho pautado nas orientações das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCH's), de cada Unidade Hospitalar;

2.12 A hotelaria a ser disponibilizada para os Hospitais Regionais e as Unidades Descentralizadas, bem como todas as Unidades da Rede Estadual de Saúde que vierem a ser implantadas necessitando deste serviço, deverá obedecer à produção e engenharia clínica de atendimento de cada unidade hospitalar contemplada neste Contrato, respeitando suas especificidades hospitalares e os fluxogramas apresentados no Projeto Básico Arquitetônico (PBA) dentro da proposta assistencial;

2.13 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar junto ao PBA a planilha de peso referente a cada fluxograma de hotelaria hospitalar por unidade atendida, de acordo com a engenharia clínica elaborada e a proposta apresentada, bem como a planilha individual de peso e planilha individual de preço das peças da hotelaria hospitalar e cirúrgica que compõem o enxoval conforme abaixo:

- a) O enxoval deverá ser identificado por unidade hospitalar e suas clínicas;
- b) Lençol para cama com elástico adulto e infantil;
- c) Sobre lençol adulto e infantil;
- d) Lençol para repouso funcional;
- e) Roupas para paciente adulto e infantil;
- f) Roupas de acompanhante de pacientes adulto e infantil;
- g) Camisolas cirúrgicas;
- h) Capotes cirúrgicos;
- i) Gorros;
- j) Roupas privativas para os setores fechados;
- k) Toalha de banho para pacientes, acompanhantes e funcionários dos setores fechados;
- l) Lençol para divã com elástico;
- m) Fronhas;
- n) Saco de hampers identificados por setores hospitalares;



- o) Capa para biombos;
- p) Pro-pe;
- q) Campos cirúrgicos e suas especificações; e,
- r) Cobertores;

2.14 É vedada a transferência a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da SES;

2.15 Os serviços objeto desta contratação não podem sofrer solução de descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle;

2.16 Equipamentos, máquinas e instalações deverão estar de acordo com as legislações do Ministério da Saúde, Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e proteção contra incêndio;

2.17 A coleta e transporte de roupa de processamento de externo, a CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA, estabelecerá um fluxograma contendo horário de coleta e entrega de roupa, sendo que a CONTRATADA seguirá os procedimentos contidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e Controle de risco e também na Lei n. 8080/90;

2.18 Quanto a devoluções de instrumentais deve constar na RDC 306 e Resolução 358/05 e no PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduo de Serviço de Saúde;

2.19 Quanto à responsabilidade de vaporizadora, esta será da CONTRATADA. A implantação desse tipo de equipamento se faz necessário para que os hospitais atendidos com atendimento ambulatorial e de especialidades têm uma troca de patologias das mais variadas naturezas, desde dermatites até doenças crônicas, assim há algumas patologias em forma de esporos e dermatites que somente a cloro desinfecção não consegue matar, assim se faz necessário a presença da temperatura chegando a 85 graus e depois resfriando este choque térmico garante a total assepsia do enxoval, por isto há a necessidade da caldeira, garantindo a temperatura. Algumas das patologias que não matam apenas com o cloro desinfecção como a escabiose, dermatites de pele entre outras. PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: Prevenção e Controle de Riscos – ANVISA.

Cláusula Terceira – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e geridos pelo FISCAL DO CONTRATO de cada unidade demandante onde os serviços serão executados;

3.2 O FISCAL DO CONTRATO é, no mínimo, 01 (um) servidor qualificado, que será designado pelo servidor responsável de cada unidade, para exercer o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão do objeto contratado, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;

3.3 No acompanhamento da execução dos serviços, cada Unidade, através de seu FISCAL DO CONTRATO, deverá acompanhar a execução dos serviços, objetivando a confirmação de que os serviços se deram em conformidade com as cláusulas contratuais avençadas, fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponder estritamente o objeto contratado;

3.4 A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo



SES/MT, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não excluir, nem reduzir, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades;

3.5 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA;

3.6 O FISCAL DO CONTRATO de cada Unidade demandante, registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, apontando responsabilidade com ciência do profissional da CONTRATADA, encaminhando cópia à CONTRATADA e à Gerência de Serviços Gerais – GESEGE/CAL/SUAD/SES, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

3.7 O objeto deste Contrato será recebido, provisoriamente, pelos respectivos FISCAIS DO CONTRATO de cada unidade onde foram prestados os serviços, através de atesto das Notas Fiscais, após comprovação, pelos Relatórios de Execução dos Serviços, da perfeita e efetiva prestação dos serviços. Após, o objeto será recebido definitivamente pelo servidor responsável pela GESEGE;

3.8 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Contrato;

3.9 O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pela prestação de serviço do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com início em **01/12/2010** e término em **01/12/2011**, renovável na forma do art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

4.1.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

4.1.2 Os investimentos, reforma, manutenção ou troca de equipamentos levantados na elaboração do PBA, instalação, reposição, etc, serão diluídos no período de 60 (sessenta) meses, e na hipótese de não renovação ou rescisão, a CONTRATADA será indenizada na proporção dos anos vindouros ainda não amortizados.

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura de contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar**:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e alterações (autenticadas).

5.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, cível ou penal, previdenciário, fiscal, social e comercial resultante da prestação de serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como, assumir todos os encargos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - (GEC) arquivo

GEC/SES/MT
Fls. 08
P

5.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

5.4 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal no cargo da CONTRATANTE durante a vigência da prestação de serviço do objeto desta contratação;

5.5 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217/06 e alterações, e n. 7.218/06;

5.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.7 Fica obrigada a corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços prestados;

5.8 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Confecção, fornecimento, reposição e locação de roupas (enxoval completo da hotelaria hospitalar e cirúrgica), conforme normas do Ministério da Saúde de acordo com as necessidades e demandas dos hospitais - Hospital Regional de Colíder, Sorriso, Água Boa, Complexo Adauto Botelho e as Unidades Descentralizadas bem como todas as unidades da rede Estadual de Saúde que vierem a ser implantadas necessitando destes serviços, respeitando os fluxogramas apresentados, seguindo rigorosamente a engenharia clínica adotada na metodologia de gestão de contrato proposta;

b) O enxoval deverá ser substituído quando vencer a periodicidade do mesmo;

c) O enxoval será constituído de tecido de poliéster ou algodão na cor branca de acordo com a padronização da ABNT;

d) Cobertores tecidos laváveis tipo algodão;

e) A reposição do enxoval será de forma gradativa de modo a manter o volume necessário para o atendimento do número de leitos existentes, obedecendo às periodicidades dos mesmos e quando houver peças danificadas os reparos deverão ser realizados por costureiras da CONTRATADA, sempre mantendo os padrões de aceitabilidade da peça;

f) Máquinas e equipamentos, bem como mobiliários devem estar representados no PBA e no Memorial Descritivo do Relatório Técnico, respeitando o Roteiro de Inspeção em Unidades de Lavanderia Hospitalar/ANVISA, priorizando a utilização de lavadoras de barreira, objetivando melhor fluxo de processo e menor risco de contaminação. Sendo os seus dimensionamentos e quantidades elaborados segundo a capacidade instalada aos números de leitos e especificidades das unidades contempladas neste Contrato e resultando na quantidade de Kg/roupa/dia. A CONTRATADA deverá apresentar os devidos programas de manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos alojados e equipamentos e máquinas nova a serem adquiridos pela CONTRATADA;

g) A locação com cessão temporária de uso de máquinas e equipamentos necessários à operacionalização da lavanderia hospitalar dos Hospitais Regionais de Sorriso, Colíder e Água Boa e do Hospital Adauto Botelho bem como todas as Unidades da Rede Estadual de Saúde que vierem a ser implantadas necessitando deste Serviço será de responsabilidade e aquisição da CONTRATADA e deverão estar de acordo com as legislações do Ministério da Saúde, Associação

7



Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e proteção contra incêndio;

h) Responsáveis Técnicos de acordo com o manual de processamento de roupas de serviços de saúde e resoluções colegiadas pertinentes ao objeto contratado;

i) Horário de funcionamento da Lavanderia hospitalar é de 24:00h (vinte e quatro horas) ininterruptos;

j) Camareiras de hotelaria e distribuidores para atender as unidades contempladas no presente Contrato, deverão ser em números suficientes de acordo com o Manual de Lavanderia Hospitalar-MS para o atendimento diurno e noturno dos Hospitais Regionais e do Hospital Adauto Botelho;

k) As reformas e adequações das salas de distribuição de hotelaria dos Hospitais Regionais e do Hospital Adauto Botelho ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como os carros de distribuição e coleta de hotelaria de cada unidade hospitalar, seguindo rigorosamente as normalizações da ANVISA, conforme planilha de custos;

5.9 Prestar os serviços todos os dias inclusive aos sábados, domingos e feriados, prestando os serviços de acordo com as condições, os prazos definidos e os aspectos técnicos;

5.10 Informar por escrito e anexar em local visível em cada Unidade Hospitalar e durante a execução do contrato, a escala dos funcionários e sobreaviso dos empregados que realizarão os serviços durante os finais de semana e os feriados;

5.11 Atender a demanda dos serviços de acordo com a necessidade que será definida de acordo com as especificidades das Unidades Hospitalares, obedecendo a NR 32 da segurança e saúde do trabalho no serviço de saúde;

5.12 Os serviços de lavanderia deverão seguir criteriosamente o Manual de Rotina apresentada no ato licitatório, considerando as atualizações do mesmo, em especial quanto ao recolhimento e devolução das roupas, que deverão ser executados em horário que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades, e se necessário poderão solicitar chamada extra para lavagem de roupas;

5.13 Será responsável pela falta, reparação ou substituição do enxoval que apresentar problemas provocados pelo desgaste decorrente da deficiência no processo de lavação;

5.14 Será responsável pelo acondicionamento do enxoval adequadamente (saco plástico transparente hermeticamente fechado) separando as peças de roupas individualmente;

5.15 Deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao percentual de insalubridade, em conformidade com a NR -9 e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, NR -7;

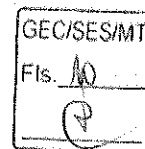
5.16 Manter seus empregados devidamente uniformizados e com crachás de identificação e com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, inclusive luvas de borracha, sendo obrigatório o uso de calçado fechado. As despesas correrão por conta da CONTRATADA;

5.17 Todas as despesas com os empregados executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como os danos ou prejuízos impostos a CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho de suas atividades;

5.18 Todas as despesas decorrentes da contratação, excluindo água e energia elétrica estas responsabilidades da CONTRATANTE, os demais materiais de consumo e equipamentos



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - (GEC) arquivo



necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

5.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados;

5.20 Apresentar aos respectivos FISCALIS DO CONTRATO os produtos devidamente registrado e autorizado pela ANVISA, com intuito de evitar possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATANTE, ou com terceiros;

5.21 Empregar na realização dos serviços, materiais de primeira qualidade, possibilitando a CONTRATANTE fiscalizar o quantitativo e qualitativo do fornecimento dos materiais;

5.22 A CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a CONTRATADA responsável pelos ônus decorrentes e sua substituição;

5.23 Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.24 Implantar de forma adequada à planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as suas dependências;

5.25 Apresentar manuais de técnicas e procedimentos para execução dos trabalhos juntamente com a CONTRATANTE, bem como disponibilizar treinamento técnico e biossegurança bem com educação continuado em pleno exercício de atividade;

5.26 Garantir a continuidade dos serviços, caso ocorra eventualmente falta de água e/ou luz, sem qualquer ônus CONTRATANTE;

5.27 Garantir a continuidade dos serviços, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços, por parte de seus empregados, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

5.28 Submeter-se a avaliação periódica de itens de controle, pelo setor responsável ou área Técnica da Unidade designada pela CONTRATANTE, com a responsabilidade de garantir padrões de qualidade;

5.29 Manter sigilo das informações coletadas das Unidades da CONTRATANTE;

5.30 Prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

5.31 Os empregados da CONTRATADA não poderão ter, nem terão quaisquer vínculos empregatícios com a CONTRATANTE;

5.32 A CONTRATANTE não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os empregados da CONTRATADA;

5.33 Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo



legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE e apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente Contrato, na forma prevista no § 5º do art. 31 da Lei n. 8.212/98;

5.34 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

5.35 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;

5.36 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, efetuarem pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

5.37 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;

5.38 Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços;

5.39 Manter o local da realização dos serviços devidamente organizado e higienizado;

5.40 Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto desta contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

5.41 Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizarem o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com a CONTRATANTE;

5.42 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

5.43 Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela CONTRATANTE, bem como do Comitê Gestor e dos respectivos Fiscais do Contrato;

5.44 Fornecer todas as informações necessárias quando solicitada aos membros do Comitê Gestor e dos respectivos Fiscais do Contrato para o controle e fiscalização do cumprimento do presente Contrato;

5.45 Tomar providências, no caso de rejeição dos serviços e materiais, substituindo-os imediatamente, a partir da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;

5.46 Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do presente Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo

GEC/SES/MT.
Fis. 12
R

5.47 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto desta contratação, desde que garantida à ampla defesa e o contraditório;

5.48 Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas a este Contrato;

5.49 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

5.50 Garantir o funcionamento perfeito dos equipamentos e serviços pelo prazo do Contrato;

5.51 Comunicar por escrito, aos respectivos FISCALIS DO CONTRATO e a GESEGE, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

5.52 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato;

5.53 Adequar um espaço físico na área externa da lavanderia hospitalar, contemplando uma sala de resíduos temporários para os rejeitos das classes A, C, D e E provenientes da lavanderia hospitalar assegurados no PGRSS;

5.54 Uma vez que o PGRSS da CONTRATADA foi apresentado no ato licitatório, este deverá ser integrado ao PGRSS do hospital, o qual será elaborado por técnicos da CONTRATANTE, ficando o plano sob a responsabilidade técnica de ambas as partes;

5.55 Encaminhar juntamente com as Notas Fiscais para pagamento, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, em papel timbrado com visto em todas as folhas, carimbado e assinado na última pelo responsável da CONTRATADA e pelos respectivos FISCALIS DO CONTRATO;

5.56 A aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantidade estimada, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

5.57 A contratada obriga-se a conservar a área, objeto desta contratação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em boas condições de limpeza e higiene, não podendo usá-lo senão de acordo com objetivos deste, responsabilizando-se por qualquer dano causado ou uso indevido das instalações.

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE, através de cada FISCAL DO CONTRATO e do gestor de cada unidade demandante dos serviços, em suas respectivas unidades, deverão:

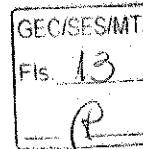
6.1.1 O gestor de cada unidade contemplada no presente Contrato deverá indicar, no mínimo, 01 (um) servidor, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, o qual deverá acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir a execução dos serviços contratados;

6.1.2 Manter o local onde se encontra instalada a lavanderia hospitalar com fornecimento da energia elétrica e água para o pleno funcionamento da Lavanderia Hospitalar dos Hospitais Regionais de Colíder, Sorriso, e Adauto Botelho;

6.1.3 Fornecer os seguintes materiais de uso descartáveis, compressas cirúrgicas com fios



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo



radiopacos, fita teste para autoclavagem, ampolas de teste biológico (compatível com incubadora de leitura rápida de três horas), indicador químico (terceira geração) e teste de *Bowi* e *Dich* (pacote desafio) para a CRE – Central de Roupas Estéril;

6.1.4 É de responsabilidade da CONTRATANTE o controle da evasão de roupas do enxoval hospitalar, bem como os danos causados a hotelaria antes do vencimento de sua periodicidade;

6.1.5 Nos casos de evasão a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA, pelas peças do enxoval evadidas sob a responsabilidade dos Hospitais Regionais bem como das Unidades Descentralizadas. Esta indenização será cobrada quando a evasão da hotelaria hospitalar for superior a 10% (dez por cento), índice aceitável pelo cadastro de serviços terceirizados;

6.1.6 A indenização acima indicada deverá ser efetuada no mês subsequente ao apurado no inventário bimestral através de fatura cobrada pela CONTRATADA de acordo com o valor das peças referendadas em Nota Fiscal de fornecimento de hotelaria da CONTRATADA;

6.1.7 O inventário será realizado bimestralmente pela CONTRATADA e pelo representante ora indicado por cada unidade (FISCAL DO CONTRATO) que também será responsável pelo atesto das Notas Fiscais de fornecimento de hotelaria advindas da fabricação da CONTRATADA;

6.1.8 A CONTRATANTE deverá nomear no mínimo 01 (um) responsável para o pré-atesto das Notas Fiscais no que se refere o item acima referente à evasão do enxoval hospitalar;

6.1.9 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.10 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos de informação que se fizerem necessários à execução do objeto ora contratado;

6.1.11 Proporcionar condições para a boa consecução objeto deste Contrato;

6.1.12 Notificar a CONTRATADA, por escrito com aviso de recebimento, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da execução dos serviços;

6.1.13 Analisar o cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam questões técnicas do objeto contratado;

6.1.14 Decidir sobre a aplicação de qualquer penalidade em virtude do descumprimento das cláusulas contratuais que envolvam questões de ordem técnica;

6.1.15 Acompanhar e avaliar a implantação de processos licitatórios pertinentes aos serviços terceirizados adquiridos pela Secretaria Estadual de Saúde;

6.1.16 Notificar ao setor competente sobre desvio técnico operacional nos cumprimentos do Contrato;

6.1.17 Receber e realizar as notificações dos serviços técnicos operacionais nas unidades, encaminhando as mesmas aos setores competentes da SES/MT;

6.1.18 Gerar um banco de dados para as notificações de desvios técnicos operacionais e sugerir as medidas cabíveis ao gestor competente;

6.1.19 Decidir sobre a necessidade de buscar junto a CONTRATADA qualquer informação referente o objeto do contrato;

6.1.20 Avaliar a qualidade do serviço prestado e suas interfaces com a instituição.



6.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Unidade Gestora: 0001- Geral

Projeto/Atividade: 2975 – Manutenção dos Serviços dos Hospitais Regionais da SES

Região de Planejamento: 1000 – Hospital Regional de Sorriso

Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 112 – Recursos para Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Ambulatoriais

134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Unidade Gestora: 0001- Geral

Projeto/Atividade: 2974 – Manutenção das unidades ambulatoriais e hospitalares da SES

Região de Planejamento: 9900 – CEOPE/ADAUTO BOTELHO/CERMAC

Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 112 - Recursos para Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Ambulatoriais

Unidade Gestora: 0001- Geral

Projeto/Atividade: 2969 – Fornecimento de hemocomponentes e hemoderivados de qualidade aos usuários do SUS

Região de Planejamento: 9900 – MT - Hemocentro

Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 112 - Recursos para Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Ambulatoriais

Unidade Gestora: 0001- Geral

Projeto/Atividade: 2970 – Garantir atendimento especializado a pessoa com deficiência

Região de Planejamento: 9900 – CRIDAC

Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 112 - Recursos para Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Ambulatoriais

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Unidade Gestora: 0001- Geral

Projeto/Atividade: 2975 – Manutenção dos Serviços dos Hospitais Regionais da SES

Região de Planejamento: 0200 – Hospital Regional de Colíder

Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 112 - Recursos para Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Ambulatoriais

7.2 Os Recursos Financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do ano subsequente.

7.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, Pela fiel e perfeita execução dos serviços contratados, o valor por quilo de roupa lavada e processada de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), perfazendo o valor total/anual de R\$ 4.044.106,80 (quatro milhões, quarenta e quatro mil, cento e seis reais e oitenta centavos), mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelos respectivos FISCALIS DO CONTRATO dos



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo



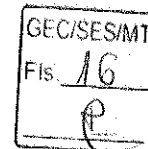
Hospitais Regionais de Sorriso, Colider e complexo CIAPS – Adauto Botelho, bem como as unidades descentralizadas sendo MT-Hemocentro, CEOPE, CERMAC, CRIDAC (Cuiabá e Várzea Grande) e pela GESEGE (item 8.4), com os respectivos Relatórios de Execução de Serviços (5.55) e documentos fiscais (8.13), que comprovará os serviços efetivamente prestados;

8.1.1 Valores unitários e por unidade:

Lote	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor Unitário por quilo lavado R\$	Total R\$
1	Serviço especializado em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica bem como esterilização da hotelaria cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade <i>IN HOUSE</i> , mediante cessão temporária de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva para atender ao Hospital Regional de Colider-MT , nas unidades hospitalares: clínica geral, pediatria, UTI e isolamento e urgência e emergência, perfazendo um total de 112 leitos, sendo KG/roupa/dia. Quilograma.	241.920	5,09	1.231.372,80
2	Serviço especializado em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica bem como esterilização da hotelaria cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade <i>IN HOUSE</i> , mediante cessão temporária de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva para atender ao Hospital Regional de Sorriso-MT , nas unidades hospitalares: clínica geral, centro de terapia intensiva, centro cirúrgico, obstetria, pediatria, pronto atendimento, perfazendo um total de 178 leitos, sendo KG/roupa/dia. Quilograma.	384.480	5,09	1.957.003,20
3	Serviço especializado em locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização de hotelaria hospitalar e cirúrgica bem como esterilização da hotelaria cirúrgica com gerenciamento e operacionalização da atividade na modalidade <i>IN HOUSE</i> , mediante cessão temporária de uso de maquinários e equipamentos com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva para atender à Baixada Cuiabana . Quilograma.	168.120	5,09	855.730,80
Total R\$				4.044.106,80



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo



8.1.2 Deverá ser emitida mensalmente, 01 (uma) Nota Fiscal para cada Unidade demandante, a fim de serem atestadas pelo respectivo FISCAL DO CONTRATO;

8.1.3 As Notas Fiscais deverão ser remetidas acompanhadas de Relatório de Execução de Serviços por Unidade, constando nome da unidade onde o serviço foi prestado, a quantidade de quilos lavados por dia/mês, preço unitário e total, e período de prestação de serviços;

8.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias a prestação de serviços do objeto desta contratação;

8.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues ao FISCAL DO CONTRATO, a fim de serem atestadas;

8.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo respectivo FISCAL DO CONTRATO responsável pela fiscalização dos serviços prestados, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa n. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

8.5 As notas fiscais deverão conter atestos firmados pelo seu respectivo FISCAL DO CONTRATO, servidor este encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;

8.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo das Notas Fiscais, para fins de pagamento, descrição dos serviços (com detalhes), o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.7 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;

8.8 Constatando-se qualquer incorreção nas Notas Fiscais, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 8.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

8.9 A CONTRATADA não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

8.10 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.11 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.13 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental conforme Decreto n. 7.217/2006 e suas alterações, o qual será efetuado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;



b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Apresentação de relatório individualizado contendo a relação dos empregados, a remuneração e a qualificação profissional dos mesmos, acompanhados de cópias das carteiras de trabalho com os devidos registros, Unidade onde prestam o serviço;

d) Apresentação da folha de pagamento de pessoal, juntamente com a GFIP, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao fiscal do contrato;

e) Comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do FGTS, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao fiscal do contrato;

f) Comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do INSS, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao fiscal do contrato;

g) Comprovação de entrega dos vales-transportes, caso houver, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato;

8.14 A não apresentação dos documentos enunciados no item anterior, implica necessariamente na suspensão do pagamento das Notas Fiscais, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores referente a juros multas e correção monetária;

8.15 Será feita a retenção do ISS e do INSS conforme legislação pertinente;

8.16 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

8.17 A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

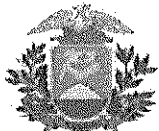
8.18 O pagamento feito a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos.

8.19 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a **Planilha de Custos e Formação de Preços**, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

8.19.1 Os preços só poderão ser reajustados após a vigência mínima de 12 (doze) meses, salvo ocorrência de fato do príncipe ou superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, nos índices oficiais da Fundação Getulio Vargas – FGV - IGPM

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;



9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

9.3.1 Os investimentos, reforma, manutenção ou troca de equipamentos levantados na elaboração do PBA, instalação, reposição, etc, serão diluídos no período de 60 (sessenta) meses, e na hipótese de não renovação ou rescisão, a CONTRATADA será indenizada na proporção dos anos vindouros ainda não amortizados

9.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma outra indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

9.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão,

9.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

9.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

9.9 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo presente Contrato nos termos do edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

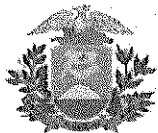
10.1.1 Quanto à obrigação de assinar o contrato no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação formal:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo



10.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o contrato, ou a realizar o serviços injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

10.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

10.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

10.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

10.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Primeira - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

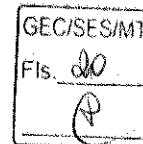
11.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

11.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

11.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – (GEC) arquivo



comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2010.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde


MONICA DE CAMPOS CHIAMENTE
Grifforth Uniformes Profissionais Ltda

Testemunhas:


Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1/SSP/MT
CPF 876.760.521-49


Ana Flávia Nunes Rondon
RG 1110727-8 SJ/MT
CPF 886.412.521-34